



Junta de Freguesia de Mirandela

Edital

2023/2

Luís Carlos de Fontoura Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, faz público, nos termos da alínea y, do n.º 1 do art.º n.º 18, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no âmbito do acordo de transferência de competências realizado entre a Câmara Municipal de Mirandela e a Junta de Freguesia de Mirandela a 27 de junho de 2022, foi delegada a competência da gestão e ocupação do espaço público na Freguesia de Mirandela nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

Atendendo a esta necessidade cumpre informar todos os interessados e conforme regulamento municipal com enquadramento no decreto de lei n.º DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o exercício da atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário obriga à comunicação na respectiva autarquia.

No enquadramento do regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário do Município de Mirandela encontra-se vedado a atividade na Freguesia de Mirandela salvaguardando os eventos ocasionais e atividades sazonais por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela em consonância com artigo 38.º do regulamento referido.

A manutenção da atividade de restauração e bebidas sem enquadramento legal tem um regime sancionatório previsto no artigo 49.º do regulamento municipal de comércio a retalho não sedentário do Município de Mirandela.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <http://www.jf-mirandela.pt>

Mirandela, 23 de janeiro de 2023
Presidente,

(Luís Carlos De Fontoura Soares)